

**LEI MUNICIPAL Nº 2.589 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município deverão afixar em local visível a relação de todos os profissionais de saúde em exercício lotado na unidade e seu horário de trabalho.

Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, esta também será afixada em local visível, de preferência com o motivo da ausência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de junho de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**